



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.269

de 24 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município a proceder à transferência de recursos financeiros complementares à entidade privada assistencial e filantrópica denominada Hospital São Lucas de São Pedro, abre crédito suplementar e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de gestor do SUS, autorizado a proceder à transferência de recursos financeiros complementares oriundos do tesouro municipal à entidade privada e filantrópica de caráter assistencial denominada HOSPITAL SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 70.914.171/0001-01, como forma de financiar as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação consignada em termo de convênio respectivo, cujo objeto é a complementariedade da prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão da ordem de até R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), e têm por desígnio complementar o valor autorizado pela Lei nº 4.162, de 08 de dezembro de 2020.

§ 2º O efetivo repasse dos valores dependerá da assinatura de termo aditivo ao instrumento de contratualização na modalidade de convênio firmado entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 c.c. Art. 199, § 1º da CF e Arts. 9º, III; 18, X; 24, PU; 26, *caput* e § 4º e 43 da Lei nº 8.080/90, observado o quanto disposto na Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017, em específico o ANEXO 2 do ANEXO XXIV de referida norma.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito no valor de R\$4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), suplementar ao orçamento da municipalidade, observando-se as classificações institucional, econômica, funcional e programática especificadas no relatório em anexo único, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo art. 2º desta lei serão provenientes de superávit financeiro, conforme autorização do art. 43, §1º, I, da Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO

Secretário

